

**LEI Nº 370/74**

**“ CRIA A ESCOLA FUNDAMENTAL GOVERNADOR ISRAEL  
PINHEIRO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei .

**Art. 1º** - Fica criada, com sede e funcionamento em João Monlevade, a Escola Fundamental Israel Pinheiro, situada no Bairro Loanda, com a atribuição de ministrar ensino de 1º grau, de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei no 5692, de 11 de Agosto de 1971.

**Parágrafo único** - Na implantação do curso referido no presente artigo, o Executivo procurará, inicialmente, dar prioridade às sondagens de aptidões em Técnicas Agrícolas e Práticas Industriais, podendo, todavia, futuramente e de acordo com as necessidades locais, introduzir novas sondagens de aptidões.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias ao registro, regulamentação, instalação e funcionamento da Escola Fundamental Governador Israel Pinheiro, no ano de 1974.

**Art. 3º** - O ingresso no Corpo Docente da Escola Fundamental Governador Israel Pinheiro, em caráter de contratação, se fará mediante o julgamento dos currículos dos interessados, por uma Comissão especialmente criada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do funcionamento da Escola Fundamental Governados Israel Pinheiro serão atendidas por dotações próprias , a partir do exercício de 1974.

**Art. 5º** - O Quadro de Pessoal da Escola Fundamental Governador Israel Pinheiro passa a ter a estrutura funcional especificada nesta Lei, com os respectivos vencimentos e remuneração mensais.

**Art. 6º** - Ficam criados, consoante dispõe o artigo anterior, sob o regime da CLT, os seguintes cargos .

Nº DE CARGOS	CARGOS	VENCIMENTOS MENSAIS
30	Professores .....	Cr\$ 11,50 p/aula
01	Diretor .....	Cr\$ 2.875,00 p/mês
01	Coordenador-Administrativo .....	Cr\$ 2.350,00 p/mês
02	Coordenadores Escolares .....	Cr\$ 2.300,00 p/mês
01	Orientador Pedagógico .....	Cr\$ 2.300,00 p/mês
02	Orientadores Educacionais .....	Cr\$ 2.300,00 p/mês
01	Secretário Geral .....	Cr\$ 1.035,00 p/mês
01	Sub-Secretário .....	Cr\$ 450,00 p/mês

01	Encarregado de Serviços Gerais ..	Cr\$	805,00 p/mês
01	Escriturário-Datilógrafo .....	Cr\$	575,00 p/mês
03	Datilógrafos .....	Cr\$	460,00 p/mês
01	Mecanógrafo .....	Cr\$	460,00 p/mês
01	Auxiliar de Enfermagem .....	Cr\$	460,00 p/mês
02	Porteiros .....	Cr\$	345,00 p/mês
02	Contínuo .....	Cr\$	312,00 p/mês
08	Serventes .....	Cr\$	345,00 p/mês

**§ 1º** - Os cargos e vencimentos de que trata o artigo anterior poderão ser revistos por Lei posterior, caso o Executivo envie, neste exercício, ao Legislativo, qualquer matéria referente à Classificação de cargos e vencimentos de pessoal da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** - Os cargos de Professores, Coordenadores Escolares, Orientador Pedagógico, Orientadores Educacionais serão selecionados pelos respectivos currículos. Os cargos de Sub-Secretário, Escriturário-Datilógrafo, Mecanógrafo, Auxiliar-Enfermagem, Datilógrafos, Porteiros, Contínuo e Serventes, mediante teste de conhecimentos gerais e Q.I.

**Art. 7º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, correndo as despesas pelas respectivas dotações Orçamentárias.

**Parágrafo único** - Constitui recursos para a cobertura dos créditos de que trata o presente artigo, a anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal na obrigação de indicar os recursos para a cobertura do crédito aberto.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 2 de abril de 1974.**

**DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA**  
**Prefeito Municipal**